DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

LEI Nº 1.183, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

" Dispõe sobre concessão de Bolsas de Estudo a estudantes do Município pela Administração Pública".

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos, no limite de 150 bolsas no ano de 2021, no valor de até o correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor mensal.

§ 1º O valor de cada bolsa concedida será proporcional ao valor pago pelo aluno, excluindo-se descontos de pontualidade.

~~§ 2º Será acrescido o percentual de mais 5% aos alunos beneficiados por esta lei que forem aprovados mediante processo seletivo para contratação de estagiário para a Prefeitura Municipal de Suzanápolis~~. ***(suprimido, Emenda nº 001/2021)***

§ 3º A quantidade de vagas e áreas serão definidas de acordo com a necessidade e disponibilidade da Administração Pública.

Art. 2º As concessões das bolsas de estudo ficam condicionadas a existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 3º Ficará impedido de receber bolsa de estudo do Município de Suzanápolis, no corrente ano, o aluno que:

I – Obteve bolsa de estudo deferida no ano de 2020 e reprovou;

II – No ano de 2020 não obteve frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), que deverá ser comprovada pelo aluno mediante apresentação de atestado de freqüência no ato da requisição da bolsa junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – O aluno que não residir no Município há mais de três anos;

IV – Ter sofrido sanção administrativa imposta pelo estabelecimento de ensino ou pelo Município no exercício de 2020.

Parágrafo Único – Outros critérios poderão ser eventualmente regulamentados mediante Decreto Municipal.

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

Art. 4º O beneficio desta lei não poderá ser deferido aos alunos postulante que já possuírem formação acadêmica de nível superior.

§ Único O aluno que já tiver recebido bolsa da Prefeitura Municipal de Suzanápolis para realização de curso técnico, não poderá pleitear bolsa para realização de novo curso técnico, podendo nesse caso apenas pleitear bolsa para realização de curso de nível superior.

Art. 5° O aluno beneficiado deverá comprovar semestralmente, protocolando junto a Prefeitura, atestado de freqüência, comprovação de aproveitamento escolar e boleto escolar pago, sob pena de suspensão do beneficio deferido.

§ 1º Ficará condicionada a liberação de bolsa de estudo referente ao mês subsequente a apresentação do boleto de mensalidade do mês anterior devidamente pago.

§ 2º As bolsas poderão ser suspensas ou mesmo cassadas a qualquer momento, caso não seja cumprido o disposto neste artigo.

§ 3º O Município deverá designar servidor para gerenciar as pastas dos bolsistas com as documentações probantes.

Art. 6° O aluno que reprovar por qualquer motivo ou abandonar o curso perderá o direito de receber a bolsa.

§ 1º O aluno que trancar a matrícula ao finalizar o semestre poderá receber a bolsa novamente desde que retorne ao mesmo curso e no semestre subseqüente;

§ 2º O aluno que trancar a matrícula antes de finalizar o semestre, somente poderá receber a bolsa se retornar ao mesmo curso após finalizar o semestre no qual trancou.

I – Não se aplica o disposto neste parágrafo:

a) Ao aluno que por motivos de saúde tenha que abandonar o semestre, desde que esteja devidamente comprovado por atestado médico e que retorne ao mesmo curso.

Art. 7° Para obtenção do benefício o aluno deverá requerer por escrito ao Prefeito Municipal, juntando comprovante de matrícula, documentos comprovando o valor da mensalidade, comprovante de residência e atestado de frequência do anterior ao aluno que já recebe tal benefício.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

Parágrafo Único – A critério da Comissão de Avaliação e Concessão do Programa Auxílio Estudantil poderão ser pedidos, além destes outros documentos para comprovar os requisitos solicitados na lei.

Art 8º Eventuais omissões ou quaisquer outras questões que apresentarem controvérsias por ocasião de interpretação e aplicação desta lei serão analisadas, deliberadas e supridas pela Comissão de Avaliação e Concessão do Programa Auxílio Estudantil, assegurados aos interessados o contraditório e ampla defesa.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, a critério deste, poderá ainda fornecer transporte escolar, desde que o destino não seja superior a 120 (cento e vinte) quilômetros e os alunos estejam regularmente matriculados.

Parágrafo Único – O transporte poderá ser suspenso por discricionariedade do Poder Executivo, em especial em casos de incidentes ou inviabilidade orçamentária.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Suzanápolis, 29 de Janeiro de 2021

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

LEI Nº 1.184, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social e dá outras providências".

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a proceder à concessão de Subvenções Sociais no valor de até *R$36.000,00(Trinta e seis mil reais)* a Fundação Pio XII - Hospital de Amor - Barretos, sediada a Rua Antenor Duarte, 1331 , Bairro Dr. Paulo Prata - Barretos/SP, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ - 49. 150.352/001-1 2.

Art. 2° - A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da Entidade de acordo com os serviços prestados, a titulo de Subvenção Social, obedecido a capacidade de fluxo de caixa da Fazenda Municipal.

Art. 3° - As transferências concedidas por força desta Lei, destinam-se a atender despesas de custeio das entidades mencionadas no artigo primeiro desta lei, e serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício suplementadas se necessárias, assim descritas:

02. PODER EXECUTIVO
02.02 - Secretaria Municipal de Saúde
10. 302.0040.2230.0000 Media e Alta Complexidade Arnbulatorial
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais 36.000,00

Art. 4° 0 recurso financeiro deverá ser utilizado, ate o dia 31 de dezembro de 2021, devendo ser a prestação de contas efetuada nos termos da legislação vigente e encaminhada à Prefeitura do Município de Suzanápolis, até o dia 31 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no "caput" deste artigo , este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanápolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento .

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogarn-se as disposições em contrarias.

Suzanápolis, 29 de Janeiro de 2021

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

LEI Nº 1.185, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social e dá outras providências".

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a proceder à concessão de Subvenções Sociais no valor de até *R$40.080,00 (quarenta mil e oitenta reais)* a Associação de Proteção e Assistência ao Idoso "Abrigo Digna Idade, sediado a Rua Isvarte Costa, 428, Aparecida d" Oeste/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.028.756/0001-38.

Art. 2º - A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da Entidade de acordo com os serviços prestados, a título de Subvenção Social, obedecido a capacidade de fluxo de caixa da Fazenda Municipal.

Art. 3º - As transferências concedidas por força desta Lei, destinam-se a atender despesas de custeio da entidade mencionada no artigo primeiro desta lei, e serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício suplementadas se necessárias, assim descritas:

02. PODER EXECUTIVO
02.04 - Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.0046.2249.000 'Transf. As Instituições Filantrópicas
3.3.50.43.000 Subvenção Social 40.080,00

Art. 4º - 0 recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2021, devendo ser a prestação de contas efetuada nos termos da legislação vigente e encaminhada à Prefeitura do Município de Suzanápolis, até o dia 31 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no caput deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanápolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrarias.

Suzanápolis, 29 de Janeiro de 2021

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

LEI Nº 1.186, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social e dá outras providências".

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a proceder à concessão de Subvenções Sociais no valor de até *R$236.402,16(duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e dois reais dezesseis centavos) a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Suzanápolis*, sediada a Rua Nossa Senhora Aparecida, nº.1127. Suzanápolis/SP, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ - 07.770.706/0001-81.

Art. 2º - A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da Entidade de acordo com os serviços prestados, a título de Subvenção Social, obedecido a capacidade de fluxo de caixa da Fazenda Municipal.

Art. 3º - As transferências concedidas por força desta Lei, destinam-se a atender despesas de custeio das entidades mencionadas no artigo primeiro desta lei, e serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício suplementadas se necessárias, assim descritas:

02- PODER EXECUTIVO
02.02 - Secretaria De Educação e Cultura - SEEC
12 361 0021 2031 0000 Manut. Ensino Fundamental
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais 236.402,16

Art. 4º - O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2021, devendo ser a prestação de contas efetuada nos termos da legislação vigente e encaminhada à Prefeitura do Município de Suzanápolis, até o dia 31 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no "caput" deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanápolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrarias.

Suzanápolis, 29 de Janeiro de 2021

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

LEI Nº 1.187, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social e dá outras providências".

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a proceder à concessão de Subvenções Sociais no valor de até R$32.953,13 (trinta e dois mil, novecentos e cinqüenta e três reais e treze centavos) ao - Grupo Alegria da Terceira Idade, sediado a Av. 01 de Maio, 460, Suzanápolis/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.771.247/0001-25.

Art. 2º - A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da Entidade de acordo com os serviços prestados, a título de Subvenção Social, obedecido a capacidade de fluxo de caixa da Fazenda Municipal.

Art. 3º - As transferências concedidas por força desta Lei, destinam-se a atender despesas de custeio da entidade mencionada no artigo primeiro desta lei, e serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício suplementadas se necessárias, assim descritas:

02- PODER EXECUTIVO
02.04 - Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.0046.2249.000 Transf. As Instituições Filantrópicas
3.3.50.43.000 Subvenção Social 32.953,13

Art. 4º - O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2021, devendo ser a prestação de contas efetuada nos termos da legislação vigente e encaminhada à Prefeitura do Município de Suzanápolis, até o dia 3 1 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no caput deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanápolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

Art. 5º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrarias.

Suzanápolis, 29 de Janeiro de 2021

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

LEI Nº 1.188, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

" Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências".

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um *crédito adicional suplementar* na importância de R$241,842,00 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais), distribuídos as seguintes dotações:

02 PODER EXECUTIVO
Local: 020503 SUPORTE ADMINISTRATIVO - GERAL
Ficha: 287 - 04.122.0053. 1160.0000 Equip. Móveis e Utensílios DECOM.....59.176,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020903 SETOR DE CONSER. DE VIAS E LOUGR. PUBLICOS
Ficha: 351 - 15.452.0061.1190.0000 Equip. Utensílios e Ferramentas .....91 .666,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020906 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
Ficha: 384 - 17.512.0065.1205.0000 Melhor. e Ampliação - Sistema de Esgoto....91.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Total 241.842,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, ou seja 2020.

Superávit Financeiro: 241.842,00
Total 241.842,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrarias.

Suzanápolis, 29 de Janeiro de 2021

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

LEI Nº 1.189, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

" Dispõe sobre abertura de Créditos Especiais Suplementar no orçamento vigente e da outras providências".

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um Créditos Especiais Suplementar na importância de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
Ficha: 445 – 17.512.0065.1206.0000 Adequação S. Esgoto – Bairro S. Jorge.....400.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Total 400.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação na fonte de receita especifica de acordo dom a tendência do exercício:

02 PODER EXECUTIVO
2000.00.0.0.00.00 Receita de Capital
2400.00.0.0.00.00 Transferências de Capital
2428.00.0.0.00.00 Transf. dos Est., Distr. Federal e Suas Entidades
2428.10.0.0.00.00 Transf. De Convênios Estados, D. Federal e suas Entidades
2428.10.5.1.01.00 Transf. de Convênios do Estado - Saneam. Básico 400.000,00
Total 400.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrarias.

Suzanápolis, 29 de Janeiro de 2021

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706 8000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

LEI Nº 1.190, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

" Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no orçamento vigente e da outras providências."

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um Crédito Especial na importância de *RS 115.605,29 (quinze mil, seiscentos e cinco reais e vinte e nove centavos*), na seguinte classificação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
Local: 020906 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
Ficha: 427 - 17.512.0064.1204,0000 Perf. de Poço Profundo - B. Jorge 115.605.29
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Total 115.605,29

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, ou seja 2020.

Superávit Financeiro: 115.605,29
Total 115.605,29

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrarias.

Suzanápolis, 29 de Janeiro de 2021

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br